

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR A LEI N.º 317, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, POR SAIR COM
INCORREÇÕES.**

EMENTA: Altera o § 9º do Art. 57 da Lei Municipal nº 149/2005, acrescentado pela Lei nº 214/2010, que dispõe sobre as alíquotas de contribuições previdenciárias de competência do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. O § 9º do art. 57 da Lei Municipal nº 149/2005, acrescido pela Lei municipal nº 214/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – Constituem contribuições sociais ao RPPS:

§ 9º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, o Município de Solidão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá mensalmente com as alíquotas definidas na tabela abaixo, incidentes sobre o somatório do valor bruto das folhas de inativos e pensionistas administradas pelo Fundo de Previdência Própria do Município de Solidão – FUNPRESOL:

EXERCÍCIO	Alíquota (%)
2019	40,64%
2020	45,16%
2021	49,67%
2022	73,75%
2023	109,88%
2024 – 2054	112,89%

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com o fim de cobrir as despesas derivadas do artigo anterior, para o exercício de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.401	Secretaria de Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-Função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	0007	Encargos Especiais do Poder Executivo
Ação de Governo	0004	Pagamento de Outros Encargos Especiais do Município
Elemento Despesa	339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Fonte Recursos	1001	Recursos Ordinários
Valor R\$	800.000,00	

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional, criado no *caput*, serão utilizadas como fontes de recursos a anulação parcial ou total de dotações existentes no orçamento vigente do Município, à serem definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. As alíquotas de contribuição do Município poderão ser revistas, por Decreto do Poder Executivo, para atender as majorações do plano de custeio indicadas pela avaliação atuarial anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 214/2010.



Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:889BE510

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2019. Edição 2405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>